

**DECRETO N° 16.568,  
DE 07 DE JUNHO DE 1995.**

**DISPÕE** sobre a tributação do ICMS incidente sobre insumos estrangeiros destinados à fabricação de componentes produzidos neste Estado, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 54 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que a política tributária e de incentivos fiscais do Estado tem por fim só o incremento da arrecadação mas, também, propiciar condições de competitividade para os bens produzidos pelas empresas localizadas nesta área de exceção fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os interesses do Estado quanto à manutenção do nível de investimentos produtivos e de empregos gerados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as disposições previstas no art. 16 da Lei n° 1.939, de 27 de dezembro de 1989, e no art. 18 do Regulamento da Política de Incentivos Fiscais e Extra Fiscais, aprovado pelo Decreto n° 12.814, de 23 de fevereiro de 1990,

**D E C R E T A**

**Art. 1°** Ficam prorrogados, para os fatos geradores ocorridos no período de 1° de maio de 1995 a 30 de abril de 1996, os percentuais de redução da base de cálculo do ICMS, vigentes em março de 1995, incidentes na importação do exterior de insumos destinados à fabricação de componentes com restituição do imposto, na forma fixada no Decreto n° 15.367<sup>1</sup>, de 29 de abril de 1993.

**Parágrafo 1°** Os percentuais de redução do ICMS previstos neste artigo somente se aplicam às empresas produtoras de componentes que não sejam interdependentes com empresa produtora de bem final, localizadas neste Estado, nos termos do parágrafo único do art. 8° do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n° 11.773, de 30.01.79.

---

<sup>1</sup> Este Decreto foi revogado pelo Decreto n° 20.686, de 28/12/99, na p. 200, desta edição.

**Parágrafo 2°** A partir de 1° de maio de 1996, aplica-se aos percentuais indicados no caput deste artigo, a redução anual gradativa de 15 (quinze) pontos percentuais prevista no Parágrafo 3° do art. 12 do Decreto n° 15.367, de 29 de abril de 1993.

**Art. 2°** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 07 de junho de 1995.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado do Amazonas

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado de Governo

**SAMUEL ASSAYAG HANAN**  
Secretário de Estado da Fazenda

